



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Campina Grande
Casa Félix Araújo

PROJETO DE LEI 065/2009

Em 16 de 04 de 2009

AUTOR; Jôia Germano

Ementa Veda Inscrição de nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito e dá outras providências.

Distribuição

a Comissão de Redação e Justiça
para parecer

S.S. Câmara Municipal 24 de 04 de 2009

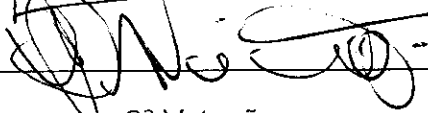
 Presidente

 Secretário

1ª Votação


Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

 Presidente

 Secretário

2ª Votação

Aprovado em Sessão de 17 de 12 de 2009

 Presidente

 Secretário

Redação Final

Aprovado em Sessão de _____ de _____ de _____

Presidente

Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA
PROJETO DE LEI 065/2009
AUTORIA: VEREADOR JÓIA GERMANO

PARECER
RELATÓRIO.

O projeto de lei 065/2009 de autoria do edil JÓIA GERMANO que fixa regras sobre a vedação da inscrição de nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito e dá outras providências, veio para esta COMISSÃO para que seja exarado parecer técnico-jurídico acerca de sua legalidade e constitucionalidade.

E o relatório.

Voto do Relator:

A matéria que projeto de lei cuida de estabelecer regras é prevista no CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, assegurando o direito da ininterrupção do serviço, considerado essencial, inclusive o ressarcimento em caso do advento de sua cessação.

O consumidor tem a proteção da Curadoria do Consumidor e o Poder Judiciário para indenização em circunstância de danos para garantir sua prerrogativa da continuidade de serviço considerado essencial, quais seja água, energia e telefone, tutelado em legislação federal, sendo prescindível à atuação do Poder Público Municipal.

É o parecer do Relator.

Voto da Comissão:

Somos favoráveis ao parecer do Relator que examina a proposta de lei e a deslinda demonstrando os órgãos que garantem a proteção do CONSUMIDOR e as conseqüências judiciais em favor da sociedade, se ocorrer a solução de continuidade de serviço essencial.

É o parecer da Comissão.

S.S. das Comissões Permanentes “Dep. Petrônio Figueiredo” em
03 de novembro de 2009.

INÁCIO FALCÃO TOVAR CORREIA LIMA ANTONIO ALVES P. FILHO
PRESIDENTE RELATOR MEMBRO



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)

Câmara Municipal de Campina Grande
RE: 00
16.04.09.920

Projeto de Lei Ordinária 0651/2009

SÚMULA:

Veda a inscrição de nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito.

Art. 1º É vedada a inscrição do nome de consumidor de serviço público em cadastro de restrição ao crédito, em decorrência de atraso no pagamento da conta de consumo.

Parágrafo único. A vedação a que se refere o "caput" deste artigo ocorrerá quando o serviço for prestado de forma direta pela administração pública ou por meio de concessionária ou permissionária do serviço público.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades constantes no art. 56 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Lei de Proteção ao Consumidor)

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de abril de 2009.

Vereador Jôia Germano

Justificativa

**Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores,**

Serviços públicos são aqueles que devem ser prestados pelo Estado e Município, porque relacionados a suas atividades fins. Para a prestação de tais serviços, são criadas empresas públicas ou, por motivos de ordem econômica e administrativa, o poder público delega a terceiros a prestação de tais serviços. Também por motivos econômicos, os serviços públicos são pagos, embora em princípio deveriam ser gratuitos, por serem decorrentes da obrigação do poder público de satisfazer necessidades consideradas comuns a todos os cidadãos.

Assim sendo, consideramos injusto impor restrições ao crédito daqueles cidadãos que porventura não consigam honrar seus compromissos para com as empresas públicas, ou para com as concessionárias dos serviços públicos, porque, a rigor, esses serviços deveriam lhes estar sendo oferecidos gratuitamente, pelos motivos que acabamos de expor.

Ademais, sempre que o consumidor de serviços públicos deixa de pagar uma conta de água, de energia elétrica, de gás, de telefonia, ou de qualquer outro serviço público, a prestação desse serviço é imediatamente interrompida, penalizando gravemente o consumidor com o corte de serviços essenciais à sua sobrevivência digna e saudável.

Assim, nossa convicção nos leva a apresentar este projeto de lei, que pretende vedar a inclusão de devedores de serviços públicos em cadastros de consumidores inadimplentes.

Esperamos boa acolhida à proposta que ora submetemos
à apreciação dos ilustres Pares.

Vereador Jóia Germano